

**CAPÍTULO VII****Das Sessões Administrativas e de Conselho**

**Art. 182.** Observado o disposto no artigo 151, serão reservadas as sessões:

I - quando o Presidente ou algum dos Ministros pedir que a Corte Especial, a Seção ou Turma se reúna em Conselho;

II - quando convocadas pelo Presidente para assunto administrativo ou da economia interna do Tribunal.

**Art. 183.** As sessões do Conselho de Administração serão reservadas.

**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa, além dos Ministros, será admitida às sessões reservadas do Conselho de Administração e nos casos do inciso II do artigo anterior.

**Art. 184.** As decisões tomadas em sessão administrativa serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do órgão julgador.

**TÍTULO III-A****DO JULGAMENTO VIRTUAL**

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-A.** Ficam criados Órgãos Julgadores virtuais, correspondentes à Corte Especial, às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com finalidade de julgamento eletrônico de recursos, excetuados os de natureza criminal.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Parágrafo único.** Os seguintes recursos podem ser submetidos ao julgamento virtual:

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

I- Embargos de Declaração;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

II- Agravo Interno;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

III- Agravo Regimental.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-B.** As sessões virtuais devem estar disponíveis para acesso às partes, a seus advogados, aos defensores públicos e ao Ministério Público na página do Superior Tribunal de Justiça na internet, mediante a identificação por certificado digital.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-C.** As sessões virtuais contemplarão as seguintes etapas:

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

I - inclusão do processo, pelo relator, na plataforma eletrônica para julgamento;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

II - publicação da pauta no Diário da Justiça eletrônico com a informação da inclusão do processo;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

III - início das sessões virtuais, que coincidirá com as sessões ordinárias dos respectivos Órgãos Colegiados, restringindo-se, no caso das Turmas, às sessões ordinárias de terça-feira;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

IV - fim do julgamento, que corresponderá ao sétimo dia corrido do início do julgamento.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

## **CAPÍTULO II**

### **Do Procedimento para Julgamento Virtual**

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-D.** O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Parágrafo único.** A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual:

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

II - as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-E.** Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, de maneira automática, será liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos Ministros integrantes do respectivo Órgão Julgador que decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-F.** A não manifestação do Ministro no prazo de sete dias corridos previstos no art. 184-E acarretará a adesão integral ao voto do relator.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao Ministro que deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição ou por licença ou afastamento que perdurem os cinco últimos dias de votação.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

§ 2º O processo será excluído da pauta de julgamento virtual nas hipóteses em que, no prazo do parágrafo único do art. 184-D, qualquer integrante do Órgão Julgador expresse não concordância com o julgamento virtual, se acolhida a oposição feita por qualquer das partes, pelo defensor público ou pelo Ministério Público ou se houver o deferimento de sustentação oral.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

§ 3º Aplicam-se ao julgamento virtual, no que couber, as disposições dos arts. 55 e 103, §§ 6º e 8º.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-G.** Findo o prazo de sete dias corridos de que trata o art. 184-E, o sistema contará os votos e lançará, de forma automatizada, na plataforma eletrônica, o resultado do julgamento.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-H.** Caberá às Coordenadorias dos Órgãos Julgadores a finalização dos acórdãos relativos aos processos julgados em sessões virtuais, disponibilizando-os, lavrados, para assinatura dos Ministros.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

#### **TÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS**

**Art. 185.** Serão públicas as audiências:

I - do Presidente ou do relator para ouvir pessoas ou entidades com experiência e conhecimento em matéria de interesse para a fixação ou alteração de tese repetitiva ou de enunciado de súmula;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)*

II - do relator, para instrução do processo, salvo exceção legal.

**Art. 186.** O Ministro que presidir a audiência deliberará sobre o que lhe for requerido, ressalvada a competência da Corte Especial, da Seção, da Turma e dos demais Ministros.

§ 1º Respeitada a prerrogativa dos advogados e dos membros do Ministério Público, nenhum dos presentes se dirigirá ao Presidente da audiência, a não ser de pé e com a sua licença.

§ 2º O Secretário da audiência fará constar em ata o que nela ocorrer.

§ 3º A audiência pública prevista no inciso I do art. 185 será presidida pelo Ministro que a convocou, facultada a delegação a outro Ministro.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)*

§ 4º O Ministro que convocou a audiência prevista no inciso I do art. 185 divulgará, com antecedência mínima de trinta dias, as orientações gerais sobre o procedimento a ser adotado, observado o seguinte:

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)*